
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI N°. 6.960 MACEIÓ/AL, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROJETO DE LEI N°. 7.372/2019

Projeto de Lei n°. 138/2019

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA O §2º DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL N° 6.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º, §2º, da Lei Municipal de nº 6.901, de 26 de junho de 2019, que traz em seu bojo a vedação de cumulatividade da diária paga em razão do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária – SIAV com qualquer outra verba indenizatória, passará, a partir da vigência desta lei, a conter a seguinte redação:

“Art. 9º.....

.....
§2º A indenização de que trata o caput deste artigo será paga no mês subsequente ao do serviço realizado e será lançado na conta corrente do membro da Guarda Municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 18 de Dezembro de 2019.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2FC2E4E2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/12/2019. Edição 5864
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>